



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE ALMEIDA

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE
ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE ALMEIDA**

Vilar Formoso, 2020

Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Almeida

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Almeida, adiante designada pela sigla AEAEA, tem sede na Escola Básica e Secundária de Vilar Formoso, na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem como número de pessoa coletiva 515775436.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim representar os alunos do Agrupamento de Escolas de Almeida, defendendo os seus interesses e promovendo o associativismo e a formação (cívica, cultural, científica, física, entre outras áreas) dos seus membros.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- b) as liberalidades aceites pela associação;
- c) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a direção, assembleia geral e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos é de um ano ou dois, conforme a decisão em assembleia geral.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por, pelo menos, três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por, pelo menos, sete associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção, sendo um deles o Presidente.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

6. Competências dos membros da direção:

Ao Presidente da Direção compete:

- a) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- c) Atribuir os pelouros aos membros da direção;
- d) Zelar pelo prestígio da Associação de Estudantes e do Agrupamento, bem como ser responsável, em conjunto com os Tesoureiros, pelo património da Associação;
- e) Ser uma referência positiva para os estudantes do Agrupamento;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais órgãos associativos.

Ao Vice-presidente compete:

Substituir o presidente nas suas competências nos casos de impedimento deste ou por meio de indicação deste.

Ao Secretário compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do presidente e vice-presidente ou por indicação destes;
- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impedimento do presidente e vice-presidente;
- c) Elaborar as atas relativas às reuniões.

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e depositar, em lugar seguro, os apoios e outros rendimentos da Associação, juntamente com o tesoureiro do conselho fiscal;
- b) Apresentar o balanço financeiro da associação, juntamente com o tesoureiro do conselho fiscal;
- c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) Dirigir a política financeira e orçamental da associação.

Aos Vogais compete:

- a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respetivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Votar nas deliberações.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por quatro associados: um Presidente, um Secretário, um Relator e um Tesoureiro.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Sócios Efetivos

São sócios efectivos da Associação todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Almeida, que se inscrevam com essa qualidade.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Expressar a sua opinião e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres de todos os associados da Associação de Estudantes:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e do Agrupamento;
- b) Respeitar, na sua atuação enquanto associado da Associação, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Defender os interesses e o património da Associação;
- e) Participar nas Reuniões Gerais de Alunos.

Artigo 11.º

Elegibilidade e incompatibilidades

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados no Agrupamento e no pleno uso dos seus direitos associativos.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.
3. Não são elegíveis os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
 - c) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 25% dos módulos.

5. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da AEAEA e/ou incumprimento dos deveres da Associação (não podendo voltar a candidatar-se).

Artigo 12.º

Regulamentos e regimentos

1. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento ou regimento interno o qual deve ser apresentado em reunião de Assembleia Geral num prazo de trinta dias após a tomada de posse.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 13.º

Responsabilidades

Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Artigo 14.º

Patrocínios e apoios

1. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao Agrupamento;
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 15.º

Assembleias de voto

1. As eleições decorrerão durante o período de funcionamento das atividades letivas do Agrupamento, funcionando as mesas de voto num espaço a designar pelo diretor;
2. A contagem dos votos segue-se imediatamente ao encerramento definitivo das urnas;
3. A mesa de voto será formada por elementos designados pela Comissão Promotora de entre os delegados de turma e terá a seguinte constituição:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário.
4. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios de ambas as escolas.

Artigo 16.º

Método de eleição

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Para a eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:
 - a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
 - b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 17.º

Comissão Promotora

1. A Comissão Promotora é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A Comissão Promotora será constituída por um representante dos alunos no Conselho Geral e por dois ou mais alunos eleitos em reunião de Assembleia Geral;
3. Os representantes indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da Comissão Promotora;
4. A Comissão Promotora iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições;
5. À Comissão Promotora compete:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
 - b) Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente;
 - c) Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais em conjunto com a direção;
 - e) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - f) Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - h) Elaborar a ata de apuramento eleitoral.

Artigo 18.º

Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação é facultado até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela direção do Agrupamento, de acordo com o Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

Artigo 20.º

Revogação


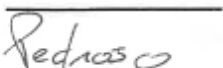
Com a entrada em vigor dos presentes estatutos da AEAEA são imediatamente revogados todos os regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.

Artigo 21.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Homologação pela Direção do Agrupamento

Nome	Assinatura	Data
 Isaquim Ricardo Pedras		22/01/2020
(Presidente da Comissão Administrativa Pública)		